

PORTARIA N.º 033, DE 25 DE MAIO DE 2026

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE TÉCNICA E ENQUADRAMENTO DE SERVIDORES (CEATE) PARA FINS DE REESTRUTURAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL E ADEQUAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS OBSOLETOS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando a necessidade inadiável de promover a modernização da estrutura administrativa, o aperfeiçoamento da gestão de pessoal e a estrita observância dos princípios constitucionais regentes da Administração Pública,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n.º 037/2000, ao instituir o Plano de Cargos e Salários, previu em seu Anexo I a existência dos cargos de *Telefonista* e *Mensageiro*, cujas atribuições, ao longo dos vinte e seis anos decorridos, foram significativamente mitigadas e, em grande parte, absorvidas por avanços tecnológicos e processos informatizados de comunicação e logística, conduzindo à perda de sua essencialidade operacional e funcionalidade plena na estrutura contemporânea da Prefeitura.

CONSIDERANDO que a evolução tecnológica das últimas décadas, marcada pela universalização da telefonia móvel, pela implementação de sistemas de comunicação digital e pela ampla utilização de correio eletrônico e sistemas de protocolo eletrônico, tornou as atribuições inerentes aos cargos de *Telefonista* e *Mensageiro* fundamentalmente obsoletas, desnecessárias ou passíveis de serem executadas por servidores de outras carreiras, resultando em subaproveitamento do potencial humano e distorção da força de trabalho.

CONSIDERANDO que a eventual extinção de cargos públicos, quando declarada a sua desnecessidade e autorizada por lei, conforme previsto no Artigo 41, § 3º, da Constituição Federal, exige o aproveitamento ou o reenquadramento do servidor estável em outro cargo compatível com o anterior, em estrita observância ao **princípio da investidura original**, que proíbe o provimento derivado em carreira com atribuições e requisitos de escolaridade substancialmente distintos daqueles inerentes ao cargo de origem.

CONSIDERANDO que a segurança jurídica e a lisura do processo de reestruturação de carreiras impõem que o Poder Executivo Municipal promova uma análise técnica prévia e aprofundada, mediante a constituição de um grupo de trabalho multidisciplinar, para verificar a compatibilidade de atribuições, o nível de escolaridade exigido e a afinidade

funcional entre os cargos a serem extintos e o cargo de, de modo a blindar o Projeto de Lei contra quaisquer alegações de inconstitucionalidade por desvio de finalidade ou inobservância do princípio do concurso público. **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica instituída a **Comissão Especial de Análise Técnica e Enquadramento de Servidores (CEATE)**, de caráter temporário e consultivo, diretamente vinculada ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade precípua de realizar o exame técnico e minucioso da compatibilidade funcional dos servidores ocupantes dos cargos de *Telefonista* e *Mensageiro* em atividade, visando subsidiar a proposta de extinção dos referidos cargos e o subsequente reenquadramento em cargo já existente.

Art. 2º - A Comissão Especial de Análise Técnica e Enquadramento de Servidores (CEATE) será composta pelos seguintes membros, sob a Presidência do primeiro:

I – **FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA** Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, na qualidade de Presidente;

II – **PEDRO VÍTOR MIRANDA DE OLIVEIRA**, Advogado, OAB/PI n.º 23.065 na qualidade de Membro Jurídico e Relator(a);

III – **MARCILIO DE OLIVEIRA CERQUEIRA**, Chefe do Departamento de Recursos Humanos, na qualidade de Membro Técnico;

IV – **JOSÉ GERARDO ALVES MELO GOMES**, Contador, na qualidade de Membro de Orçamento e Impacto Financeiro.

Art. 3º - Constituem atribuições indelegáveis da Comissão Especial de Análise Técnica e Enquadramento de Servidores (CEATE):

I - Promover o levantamento detalhado das atribuições efetivamente exercidas no contexto atual pelos servidores públicos ocupantes dos cargos de *Telefonista* e *Mensageiro*, contrastando-as com as descrições funcionais originais constantes das Leis Municipais nº 037/2000 e nº 4/1993, para formalizar a declaração de perda de essencialidade das funções originais.

II - Realizar a análise comparativa estrita entre o requisito de escolaridade exigido para a investidura nos cargos de origem (*1º grau completo* ou equivalente) e o requisito exigido para o cargo de destino que será proposto, atestando a identidade ou compatibilidade de nível, o que é fundamental para resguardar o princípio da investidura em cargo para o qual o servidor prestou concurso público.

III - Efetuar o estudo de pertinência e afinidade das atribuições dos cargos de origem com as atribuições inerentes ao cargo de enquadramento, notadamente aquelas

relacionadas à recepção, protocolo, arquivamento e tarefas burocráticas de apoio, explicitadas no Anexo II da Lei n.º 4/1993, com vistas a comprovar que o reenquadramento não implica ascensão funcional inconstitucional, mas sim o aproveitamento legal em carreira afim e de mesmo grau de complexidade.

IV - Elaborar **Relatório Técnico Conclusivo e Circunstanciado**, a ser submetido ao Chefe do Poder Executivo, que contenha a justificação pormenorizada da obsolescência dos cargos, o rol dos servidores estáveis a serem reenquadrados, a demonstração da compatibilidade de requisitos e atribuições com o cargo de destino e a indicação precisa do novo enquadramento na estrutura de carreira (Classe e Nível), garantindo o respeito à irredutibilidade remuneratória e à contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

V - Acompanhar a tramitação do Projeto de Lei que veicula a proposta de extinção e reenquadramento, prestando as informações e esclarecimentos técnicos necessários ao Poder Legislativo Municipal, de forma a garantir a celeridade e a transparência do processo.

Art. 4º - A Comissão Especial de Análise Técnica e Enquadramento de Servidores (CEATE) terá o prazo improrrogável de **trinta dias** para a apresentação do seu Relatório Técnico Conclusivo ao Gabinete do Prefeito, a contar da publicação desta Portaria, devendo as Secretarias Municipais prover os membros com todo o suporte logístico e documental necessário para o cabal cumprimento de suas atribuições.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo ser amplamente divulgada para conhecimento dos servidores municipais.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de São José do Divino,
Estado do Piauí, em 25 de maio de 2026.

MILTON GOMES
MACHADO:395
25023320

Assinado de forma digital
por MILTON GOMES
MACHADO:39525023320
Dados: 2026.05.25
09:59:51 -03'00'

-Prefeito Municipal de São José do Divino-PI-



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO DIVINO
PROGRESSO E PAZ COM TRABALHO

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 033, DE 25 DE MAIO DE 2026

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE TÉCNICA E ENQUADRAMENTO DE SERVIDORES (CEATE) PARA FINS DE REESTRUTURAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL E ADEQUAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS OBSOLETOS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando a necessidade inadiável de promover a modernização da estrutura administrativa, o aperfeiçoamento da gestão de pessoal e a estrita observância dos princípios constitucionais regentes da Administração Pública,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n.º 037/2000, ao instituir o Plano de Cargos e Salários, previu em seu Anexo I a existência dos cargos de *Telefonista* e *Mensageiro*, cujas atribuições, ao longo dos vinte e seis anos decorridos, foram significativamente mitigadas e, em grande parte, absorvidas por avanços tecnológicos e processos informatizados de comunicação e logística, conduzindo à perda de sua essencialidade operacional e funcionalidade plena na estrutura contemporânea da Prefeitura.

CONSIDERANDO que a evolução tecnológica das últimas décadas, marcada pela universalização da telefonia móvel, pela implementação de sistemas de comunicação digital e pela ampla utilização de correio eletrônico e sistemas de protocolo eletrônico, tornou as atribuições inerentes aos cargos de *Telefonista* e *Mensageiro* fundamentalmente obsoletas, desnecessárias ou passíveis de serem executadas por servidores de outras carreiras, resultando em subaproveitamento do potencial humano e distorção da força de trabalho.

CONSIDERANDO que a eventual extinção de cargos públicos, quando declarada a sua desnecessidade e autorizada por lei, conforme previsto no Artigo 41, § 3º, da Constituição Federal, exige o aproveitamento ou o reequilíbrio do servidor estável em outro cargo compatível com o anterior, em estrita observância ao princípio da investitura original, que proíbe o provimento derivado em carreira com atribuições e requisitos de escolaridade substancialmente distintos daqueles inerentes ao cargo de origem.

CONSIDERANDO que a segurança jurídica e a lisura do processo de reestruturação de carreiras impõem que o Poder Executivo Municipal promova uma análise técnica prévia e aprofundada, mediante a constituição de um grupo de trabalho multidisciplinar, para verificar a compatibilidade de atribuições, o nível de escolaridade exigido e a afinidade

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELICIA IAV, Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 84.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (88) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br | Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO DIVINO
PROGRESSO E PAZ COM TRABALHO

GABINETE DO PREFEITO

relacionadas à recepção, protocolo, arquivamento e tarefas burocráticas de apoio, explicitadas no Anexo II da Lei n.º 4/1993, com vistas a comprovar que o reequilíbrio não implica ascensão funcional inconstitucional, mas sim o aproveitamento legal em carreira afim e de mesmo grau de complexidade.

IV - Elaborar **Relatório Técnico Conclusivo e Circunstanciado**, a ser submetido ao Chefe do Poder Executivo, que contenha a justificativa pormenorizada da obsolescência dos cargos, o rol dos servidores estáveis a serem reequilibrados, a demonstração da compatibilidade de requisitos e atribuições com o cargo de destino e a indicação precisa do novo enquadramento na estrutura de carreira (Classe e Nível), garantindo o respeito à irredutibilidade remuneratória e à contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

V - Acompanhar a tramitação do Projeto de Lei que veicula a proposta de extinção e reequilíbrio, prestando as informações e esclarecimentos técnicos necessários ao Poder Legislativo Municipal, de forma a garantir a celeridade e a transparência do processo.

Art. 4º - A Comissão Especial de Análise Técnica e Enquadramento de Servidores (CEATE) terá o prazo improrrogável de **trinta dias** para a apresentação do seu Relatório Técnico Conclusivo ao Gabinete do Prefeito, a contar da publicação desta Portaria, devendo as Secretarias Municipais prover os membros com todo o suporte logístico e documental necessário para o cabal cumprimento de suas atribuições.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo ser amplamente divulgada para conhecimento dos servidores municipais.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, em 25 de maio de 2026.

MILTON GOMES
MACHADO:395
25023320
Assinado de forma digital
por MILTON GOMES
MACHADO:39525023320
Dados: 2026.05.25
09:59:51 -03'00'
-Prefeito Municipal de São José do Divino-PI-

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELICIA IAV, Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 84.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (88) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br | Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO DIVINO
PROGRESSO E PAZ COM TRABALHO

GABINETE DO PREFEITO

funcional entre os cargos a serem extintos e o cargo de, de modo a blindar o Projeto de Lei contra quaisquer alegações de inconstitucionalidade por desvio de finalidade ou inobservância do princípio do concurso público. **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica instituída a **Comissão Especial de Análise Técnica e Enquadramento de Servidores (CEATE)**, de caráter temporário e consultivo, diretamente vinculada ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade precípua de realizar o exame técnico e minucioso da compatibilidade funcional dos servidores ocupantes dos cargos de *Telefonista* e *Mensageiro* em atividade, visando subsidiar a proposta de extinção dos referidos cargos e o subsequente reequilíbrio em cargo já existente.

Art. 2º - A Comissão Especial de Análise Técnica e Enquadramento de Servidores (CEATE) será composta pelos seguintes membros, sob a Presidência do primeiro:

I - **FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA**, Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, na qualidade de Presidente;

II - **PEDRO VÍTOR MIRANDA DE OLIVEIRA**, Advogado, OAB/PI n.º 23.065 na qualidade de Membro Jurídico e Relator(a);

III - **MARCILIO DE OLIVEIRA CERQUEIRA**, Chefe do Departamento de Recursos Humanos, na qualidade de Membro Técnico;

IV - **JOSÉ GERARDO ALVES MELO GOMES**, Contador, na qualidade de Membro de Orçamento e Impacto Financeiro.

Art. 3º - Constituem atribuições indelegáveis da Comissão Especial de Análise Técnica e Enquadramento de Servidores (CEATE):

I - Promover o levantamento detalhado das atribuições efetivamente exercidas no contexto atual pelos servidores públicos ocupantes dos cargos de *Telefonista* e *Mensageiro*, contrastando-as com as descrições funcionais originais constantes das Leis Municipais n.º 037/2000 e n.º 4/1993, para formalizar a declaração de perda de essencialidade das funções originais.

II - Realizar a análise comparativa estrita entre o requisito de escolaridade exigido para a investitura nos cargos de origem (*1º grau completo* ou equivalente) e o requisito exigido para o cargo de destino que será proposto, atestando a identidade ou compatibilidade de nível, o que é fundamental para resguardar o princípio da investitura em cargo para o qual o servidor prestou concurso público.

III - Efetuar o estudo de pertinência e afinidade das atribuições dos cargos de origem com as atribuições inerentes ao cargo de enquadramento, notadamente aquelas

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELICIA IAV, Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 84.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (88) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br | Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO DIVINO
PROGRESSO E PAZ COM TRABALHO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL N.º 019, DE 25 DE MAIO DE 2026

"Regulamenta a Lei Municipal n.º 331/2024, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 331/2024, de 01 de julho de 2024, que criou o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a organização, funcionamento e implementação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

CONSIDERANDO a importância da promoção de políticas públicas voltadas ao enfrentamento da discriminação racial e à promoção da igualdade racial no âmbito municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentada, no âmbito do Município de São José do Divino, a Lei Municipal n.º 331/2024, que institui o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR constitui órgão colegiado, permanente, deliberativo, consultivo, fiscalizador e de participação social, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Art. 3º - Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania prestar suporte técnico, administrativo, financeiro e estrutural necessário ao funcionamento do Conselho.

Parágrafo único. O apolo compreenderá:

I - Disponibilização de espaço físico para reuniões;

II - Material de expediente e equipamentos;

III - Apoio técnico e administrativo;

IV - Publicação de atos oficiais;

V - Apoio logístico para realização das conferências e reuniões.

Art. 4º - Fica instituída a Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, responsável pela coordenação dos trabalhos de implantação do Conselho Municipal.

§1º A Comissão Organizadora será composta por representantes do Poder Executivo Municipal, designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo.

§2º Compete à Comissão Organizadora:

I - Elaborar o edital de convocação da conferência;

II - Coordenar o processo de inscrição dos participantes;

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELICIA IAV, Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 84.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (88) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br | Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br

(Continua na página seguinte)